

PARECER CONJUNTO N° /2023

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
E COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS
PROJETO DE LEI N.º 145/2023**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei n.º 145/2023 busca obter autorização legislativa para promover a desafetação e alienação, na modalidade doação, de uma área pública de uso especial área verde em favor da Organização Clínica da Alma.

O imóvel em questão é pertencente ao Município de Unaí (MG), identificado como área verde localizado bairro Industrial, com uma área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) constante da matrícula 5.741 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 7 de novembro de 2023, o Projeto de Lei sob comentário foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que, após convertê-lo em diligência, exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação, bem como apresentou a Emenda n.º 1.

Em seguida a matéria foi distribuída a presente Comissão onde fui designado Relator para emitir parecer conjunto, nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f”, da Resolução

n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e alienação de imóveis;

(...)

Conforme descrito no sucinto relatório, a intenção do chefe do Poder Executivo é promover a alienação, na modalidade doação, de uma área pública de uso especial área verde em favor da Organização Clínica da Alma, CNPJ n.º 28.182.362/0001-60.

O imóvel em questão é pertencente ao Município de Unaí (MG), identificado como Lote 01, Quadra 05, localizado no bairro Industrial, com uma área de 450 m² (quatrocentos metros quadrados) constante da matrícula 5.741 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

A alienação dos bens municipais por meio da modalidade doação está disciplinada na alínea “a” do inciso I do artigo 25 da Lei Orgânica e conforme as normas estabelecidas na regulamentação baixada pela Lei Municipal nº 1.466/1993, em seu artigo 5º, sendo concedida às entidades de direito público ou privado, com o objetivo de incentivar construções e atividades particulares de interesse da coletividade.

O parágrafo único do artigo 5º prevê, ainda, que caso o donatário não for entidade de direito público, que é o caso da Organização Clínica da Alma, deverá constar obrigatoriamente da lei e da escritura pública os encargos correspondentes à doação, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Por outro lado, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no parágrafo 4º de seu artigo 17 afirma que a doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Analizando o processo constata-se que o Sr. Prefeito cumpriu todos os requisitos legais exigidos para realizar a presente doação, haja vista que ele solicitou a referida autorização legislativa para doar o imóvel em questão (art. 1º); realizou a avaliação, conforme Laudo de fl.70, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); o objetivo da doação visa o interesse coletivo, porquanto a entidade desenvolve trabalho social voltado para as pessoas carentes residentes nos bairros Mamoeiro, Santa Clara e Industrial., conforme afirmado pelo Chefe do Poder Executivo na Mensagem n.º 391/2023; e constou no texto do presente projeto os encargos correspondentes à doação (art. 4º), o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão (art. 5º).

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observa-se que a matéria, uma vez aprovada, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Já sob o aspecto patrimonial, constata-se que o patrimônio municipal sofrerá uma variação patrimonial diminutiva, no valor de mercado do imóvel, ou seja, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais, conforme Laudo de Avaliação de fl. 70). Entretanto, conforme explicitado acima, a matéria em questão tem previsão legal.

Desta forma, considerando os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais aqui analisados, não se vislumbra óbices para a aprovação da presente propositura.

2.2 Da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “c”, do inciso III, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
(...)
III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:
(...)
c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
(...)

O Projeto em análise autoriza o Poder Executivo a promover a doação de imóvel à em favor da Organização Clínica da Alma, CNPJ n.º 28.182.362/0001-60 e conta com a seguinte justificativa do Prefeito Municipal:

2. Conforme se verifica no processo administrativo nº 11777/2017 e no processo licitatório nº 184/2023, a Organização Clínica da Alma solicitou ao Município de Unaí um terreno

para construção de sua sede própria.3. A Organização Clínica da Alma foi reconhecida como entidade de utilidade pública, através da Lei Municipal nº 3.111, de 20 de setembro de 2017, a mesma desenvolve trabalho social voltado para as pessoas carentes residentes nos bairros Mamoeiro, Santa Clara e Industrial.

4. De acordo com o Estatuto da Entidade a mesma busca promover o bem-estar social de pessoas em situação de vulnerabilidade

O projeto em questão demonstra uma justificativa sólida e clara para a autorização do Poder Executivo para doar imóvel à Organização Clínica da Alma. Destaca a importância e seriedade da referida entidade, que vem desenvolvendo trabalhos benficiais, filantrópicos, junto à população carente dos bairros Mamoeiro, Santa Clara e Industrial.

Desta forma, acredita-se que a doação do imóvel constante do Projeto sob análise contribuirá positivamente para a comunidade, proporcionando oportunidades socioculturais e filantrópicas valiosas, merecendo aprovação por esta Casa.

Quanto à Emenda n.º 1, percebe-se que sua intenção é a correção de erro material detectado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 145/2023, bem como de sua Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de dezembro de 2023.

VEREADORA PAULO ARARA
Relator Designado